



***Prefeitura Municipal de Guaçuí***  
***Estado do Espírito Santo***

**LEI Nº 4.320, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente o subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber o subsídio descrito neste artigo, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** O subsídio percebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

*[Handwritten signature]*  
*AK*



## ***Prefeitura Municipal de Guaçuí*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

**Art. 5º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Art. 7º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12(doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feito ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

JAK



***Prefeitura Municipal de Guaçuí***  
**Estado do Espírito Santo**

§ 4º O pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores se dará n ultimo mês do ano.

§ 5º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada mediante atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios proporcionais aos dias de seu afastamento, desde que não ultrapasse 15 dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 05 de junho de 2020.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
**Procurador Geral do Município**